



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.882 de 18 de agosto de 2016.

Autoria: Mesa Diretora

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a 18ª Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020 dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fulcro no Art. 45, da Lei Orgânica do Município, Art. 29, Inciso VI, alínea “d”, Art. 37, Incisos X e XI, Art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, para a 18ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020 em parcela única de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão revistos anualmente, observando os limites legais e constitucionais, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Os subsídios previstos no artigo 1º serão pagos durante os 12 meses do ano, sendo vedado qualquer pagamento quando realizadas Sessões Extraordinárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário